DECRETO Nº 26, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe as posturas municipais no Município de Córrego Novo/MG para enfretamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) e da outras providencias.

AILTON LIMA DE PAULA, Prefeito do Município de Córrego Novo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e considerando:

A presente situação de ocorrência de pandemia internacional ocasionada pelo coranavirus (covid-19), que ocasionou impactos à saúde pública e afetam a vida das pessoas como um todo;

A evolução da contaminação pelo coronavirus em nossa região em especial a região metropolitana do vale do aço, com a crescente ocupação de leitos para internação de casos graves da COVID-19 na rede de saúde pública, isso conforme números oficiais;

Que a responsabilidade social e de cuidado intergeracional se consubstancia em um dever fundamental que recai sobre todos, o que impõem a obrigação de agir de forma eficiente em busca de meios de contenção da pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º- De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavirus (COVID-19), determinam-se as seguintes restrições que entrara em vigor na data de sua publicação, prevalecendo por 15 dias, quando será novamente discutido pelo Comitê de Gestão, podendo ser editado novo decreto ou revogado:

I- Os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão internamente, com restrição do atendimento ao público externo, sendo permitido o atendimento mediante controle de acesso pessoas de acordo com cada órgão, desde que seja garantida a higienização das mãos com preparação de álcool em gel ou água e sabonete (líquido ou espuma) e limpeza

do ambiente com produtos químicos de uso comum como hipoclorito de sódio e cloro.

II- Fica determinado novo horário de funcionamento, sendo de 07:00 horas as 20:00 horas nos dias de segunda a sábado e nos dias de domingo de 07:00 horas as 13:00 horas, para as atividades estabelecidas como essenciais pelo município, sendo elas:

I – Farmácias;
II – Mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;
III – Correios e Casas Lotéricas;
IV – Oficinas Mecânicas;
V – Comércio varejista de materiais de construção.
VI- Lojas de Eletrodomésticos, móveis, casa de fazendeiro e agropecuária, e vestuários em geral;

III- Fica determinado que excepcionalmente a atividade de Postos de combustíveis poderá ter seu funcionamento em todos os dias das 07:00 horas as 20:00 horas.

IV- Fica determinado novo horário de funcionamento, sendo de 07:00 horas as 13:00 horas de segunda a sábado, para as atividades estabelecidas como não essenciais pelo município, sendo elas:

I – Salões de Beleza;
II – Escritórios de prestação de serviços diversos;
III – Barbearia;
IV– Atividades afins e similares não especificadas acima.

V- Fica determinado que excepcionalmente a atividade de restaurantes tenha seu funcionamento normal nos horários de 11:00 horas as 13:00 horas e de 19:00 horas as 20:00 horas em todos os dias, desde que seja garantida pelos proprietários e responsáveis o distanciamento de 04 metros de diâmetros, a higienização das mãos com fornecimento de álcool em gel ou água e sabonete (líquido ou espuma) e limpeza do ambiente com produtos químicos de uso comum como hipoclorito de sódio e cloro.

VI- Fica suspenso as atividades de bares, lanchonetes, botecos e estabelecimento congêneres ainda que de forma secundária a outras atividades comerciais (que tenha mercearia ou outro seguimento como atividade principal), sendo permitido somente o funcionamento interno, com serviço de entrega ou tele entrega em domicilio ou retirada pelo cliente, vedado expressamente o consumo no local, nas calçadas e nos passeios aos lados dos estabelecimentos.

VII- Tendo em vista que o Decreto Federal 10.344, de 11 de maio de 2020 que alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, e que incluiu academias de esporte de todas as modalidades como atividades essenciais, vem determinar que para o funcionamento de academias, atividades físicas e similares são de responsabilidade do proprietário, responsável ou idealizador, manter o distanciamento em 04 metros de diâmetros por pessoa / participante, o uso obrigatório de máscara que cubra a boca e o nariz, álcool em gel, toalhas individuais, higienização dos equipamentos a serem utilizados, com limite máximo de 10 (dez) pessoas em mesmo horário.

Paragrafo Único- Fica determinado que os proprietários, responsáveis e idealizadores destas atividades deverão comunicar previamente por escrito, o local que pretende realizar as atividades bem como o número de participantes a ser entregue ao Comitê de Gestão e Monitoramento Emergencial – COGEST.

VIII- Fica determinado que de haver descumprimento por parte dos proprietários, responsáveis e ou idealizadores das atividades, aqui definidas, e que estão sendo regulamentadas de forma excepcional, descumprir o presente decreto, estará sujeito a suspensão do alvará de funcionamento e das atividades pelo tempo de duração do presente decreto.

IX- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG 01 de junho de 2020.

Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal